100/95 Fls. nº 2
Proc. 1252/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.197	08/12/95	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.454/95

Mococa, 08 de Dezembro de 1995.

Proj. 113/95 - aprovado c/ emenda
de autor

Sr. Presidente :-

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que concede a isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995.

Este projeto, prevê descontos de multas de juros legais aplicados sobre o IPTU, proporcionando um sensível desconto aos contribuintes que encontram-se em débito com a Fazenda Municipal.

Tal medida é muito importante, pelo fato de que encontram-se em atraso uma grande parcela dos contribuintes deste Tributo, o que vem causando grandes transtornos à administração que não possui uma arrecadação capaz de suprir com suas necessidades.

Estaremos enfim, viabilizando mais arrecadação ao erário público e dando, em contrapartida, oportunidade aos contibuintes em débito.

Finalmente, por revestir-se o presente projeto de lei em medida emergente, cuja aplicabilidade prevê o findar do presente ano e início do ano de 1996, contamos com a votação em caráter de urgência, urgentíssima, desta Digna Câmara.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões / /19

Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1252/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 113 de 08 de 12 de 1995

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1995, Projeto de Lei nº /95, e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os débitos de natureza tributária, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo 1° - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

Parágrafo 2° - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Paragrafo 3º -

Artigo 2° - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1°, aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

Fls. n.º 4
Proc. 1252/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U.
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Em 2ª Discussão APROVADO V.U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU
PRESIDENTE

Fls. n.º 5
Proc. 1252/95

Câmara Municipal de Mococa

113/95

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.113/95
INTERESSADO :- Prefeito municipal de mococa
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede isenção moratorios incidentes sobre o imposto Predial e territorial Urbano, aos debitos incritos na divida ativa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995

Dr. Luiz Armando Calió

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 1252/95

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.238	11/12/95	

Despacho

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de 19
.....
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº. 112/95-

PROJETO DE LEI Nº.113/95-

Plenario Venerando Ribeiro da Silva,11 de dezembro de 1995

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc 1252/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc 1252/95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 9
Proc. 1252/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.100 DE 1995.
Projeto de lei nº.113/95.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995.

Art. 1º. - Os débitos de natureza tributária, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo 1º. - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do IPTU.

Parágrafo 2º. - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Parágrafo 3º. - Esta Lei beneficiará apenas os proprietários de um único imóvel.

Art. 2º. - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1º., aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação final

_____ Di Taliberti

_____ Dra. Marilia Pereira Lima

_____ Italo Maziero Junior